



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00
Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 60/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ID: 8A.0AE - 0000866.02.05-2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Torna-se público que a Prefeitura Municipal De Alto Alegre Dos Parecis Rondônia por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Seção de Licitações, realizará CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no art. 6º inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a Contratação de Empresa para Aquisição de Material permanente sendo (Placa inaugural de obras em aço inox).

Autorizada a contratação direta da empresa: **ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ: 34.771.667/0001-00**.

O valor total da contratação é de **R\$ 5.490,00 (Cinco mil, Quatrocentos e Noventa Reais)**.

2. HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

3.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

3.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

3.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

3.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

3.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

4.2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

4.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

4.3.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

4.3.2. ANEXO II- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

4.3.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Alto alegre dos Parecis, 07 de maio de 2024

Denair Pedro Da Silva

Prefeito



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

5.

1.1

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento obrigatório que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso (Art. 6º, XX c/c Art. 18 da Lei 14.133/21).

6. 2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1 A futura e eventual contratação, que compõe o objeto partiu da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

3. DO OBJETO

3.1 O presente processo em questão trata da contratação de empresa especializada de natureza jurídica na aquisição e fixação de placa de aço inox número 18 escovado fixado com 4 parafusos nas laterais das placas sendo 700mm de altura e 500mm de largura, incluso fixação nos respectivos endereços na Rua Tiradentes nº 3142 no prédio da Casa da Criança e do Adolescente, avenida General Osório nº 3495 no prédio do auditório do CRAS, e na Av. Getúlio Vargas nº 3170 prédio da Instituição Educacional Policia Mirim.

Item	Especificação detalhada	Unid.	Quant.	Média Valor unitário	Média Valor Total
01	Placa de aço inox número 18 escovado fixado com 4 parafusos nas laterais das placas sendo 700mm de altura e 500mm de largura. Conforme modelo em anexo. Incluso fixação no local na Rua Tiradentes nº 3142 no prédio da Casa da Criança e do Adolescente, avenida General Osório nº 3495 no prédio do auditório do CRAS, e na Av. Getúlio Vargas nº 3170 prédio Policia Mirim.	Unid.	03	R\$ 1.873,33	R\$ 5.620,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.620,00

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Cumpre à necessidade de controle com os gastos públicos, aliado a necessidade de um planejamento eficaz, observando o que preceitua o art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos (Princípio da economicidade).

4.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social, tem uma demanda de adquirir placas inaugurais, duráveis, de alta qualidade e estética e que atendam às especificações mínimas exigidas para garantir a sua fixação e durabilidade ao longo do tempo, para as obras publicas ja concluidas, conforme descritas acima, promovidas pela gestão municipal, considerando esses aspectos, fica evidente que a aquisição dessas placas inaugural não é apenas um gesto simbólico, mas uma medida significativa para registrar, reconhecer e celebrar e identificar as obras públicas e suas contribuições para o desenvolvimento do município, mediante o exercicio



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00
Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

do controle sobre os atos administrativos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, compatíveis com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

4.4 O aquisição será realizada conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros desta Secretaria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

II A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

IX A descrição dos materiais a serem adquiridos contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Através de uma pesquisa de preço que levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza dispensa de licitação, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, não existindo outros serviços que possam substituir aqueles que foram demandados, conforme DFD, ETP, e as cotações vinculadas ao Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O material será entregue e fixada (nos respectivos endereços na Rua Tiradentes nº 3142 no prédio da Casa da Criança e do Adolescente, Av General Osorio nº 3495 no prédio do auditório do CRAS, e na Av. Getúlio Vargas nº 3170 prédio da Instituição Educacional Policia Mirim, recebido mediante nota fiscal devidamente certificada pela comissão de recebimento de material de consumo, serviços e material permanente, da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente nomeada.

7.2 O fornecedor deverá realizar a entrega do material a contratada de acordo com a nota de empenho.

7.3 A entrega a contratada será realizado de uma única vez, não haverá parcelamento do mesmo.

7.4 O material será recebido mediante nota de empenho e posterior emissão de nota fiscal, que deverá ser encaminhado à contratante, pelo demandante, que obrigatoriamente será um daqueles autorizados no subitem 7.1.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00
Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

7.5 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou realizados imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.6 O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

7.1 A estimativa das quantidades demandadas se deu através, das obras já concluídas, solicitação oriunda no DFD, sendo necessário para atender tal solicitação a estimativa já descrita no item 3.1 pela observação do mesmo serviço em contratos anteriores,;

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a referida aquisição descrita no item 3.1 os preços serão estimados pelo agente de contratação, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 O material demandados não será parcelado, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução, em decorrência da quantidade dos materiais a serem adquiridos. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o material poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

10.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, possui todos os seus departamentos abrigados em um mesmo endereço, e não possui um único centro de compras, porém é possível assegurar a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, almeja com a futura aquisição, além de obter a proposta mais vantajosa, que a empresa cumpra fielmente, com todas as exigências constantes no edital, com a realização total da demanda solicitado e no prazo determinado, e sem atraso.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1 A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Atenciosamente,

Marli Castilho Inacio

Matricula nº 2413



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00
Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



ANEXO II

12.

2. INTRODUÇÃO

13.

1.1

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento obrigatório que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso (Art. 6º, XX c/c Art. 18 da Lei 14.133/21).

14.

2.

UNIDADE REQUISITANTE

2.1 A futura e eventual contratação, que compõe o objeto partiu da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

8. DO OBJETO

3.1 O presente processo em questão trata da contratação de empresa especializada de natureza jurídica na aquisição e fixação de placa de aço inox número 18 escovado fixado com 4 parafusos nas laterais das placas sendo 700mm de altura e 500mm de largura, incluso fixação nos respectivos endereços na Rua Tiradentes nº 3142 no prédio da Casa da Criança e do Adolescente, avenida General Osório nº 3495 no prédio do auditório do CRAS, e na Av. Getúlio Vargas nº 3170 prédio da Instituição Educacional Polícia Mirim.

Item	Especificação detalhada	Unid.	Quant.	Média Valor unitário	Média Valor Total
01	Placa de aço inox número 18 escovado fixado com 4 parafusos nas laterais das placas sendo 700mm de altura e 500mm de largura. Conforme modelo em anexo. Incluso fixação no local na Rua Tiradentes nº 3142 no prédio da Casa da Criança e do Adolescente, avenida General Osório nº 3495 no prédio do	Unid.	03	R\$ 1.873,33	R\$ 5.620,00



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

	auditório do CRAS, e na Av. Getúlio Vargas nº 3170 prédio Polícia Mirim.				
VALOR TOTAL					R\$ 5.620,00

9. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Cumpre à necessidade de controle com os gastos públicos, aliado a necessidade de um planejamento eficaz, observando o que preceitua o art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos (Princípio da economicidade).

4.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social, tem uma demanda de adquirir placas inaugurais, duráveis, de alta qualidade e estética e que atendam às especificações mínimas exigidas para garantir a sua fixação e durabilidade ao longo do tempo, para as obras públicas já concluídas, conforme descritas acima, promovidas pela gestão municipal, considerando esses aspectos, fica evidente que a aquisição dessas placas inaugural não é apenas um gesto simbólico, mas uma medida significativa para registrar, reconhecer e celebrar e identificar as obras públicas e suas contribuições para o desenvolvimento do município, mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, compatíveis com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

4.4 O aquisição será realizada conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros desta Secretaria.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

II A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

IX A descrição dos materiais a serem adquiridos contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00
Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

6.1 Atrela-se tanto à justificativa de preço que levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza dispensa de licitação, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, não existindo outros serviços que possam substituir aqueles que foram demandados, conforme DFD, ETP, e as cotações vinculadas ao Termo de Referência.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 O material será entregue e fixada (nos respectivos endereços na Rua Tiradentes nº 3142 no prédio da Casa da Criança e do Adolescente, Av General Osorio nº 3495 no prédio do auditório do CRAS, e na Av. Getúlio Vargas nº 3170 prédio da Instituição Educacional Policia Mirim, recebido mediante nota fiscal devidamente certificada pela comissão de recebimento de material de consumo, serviços e material permanente, da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente nomeada.

12.2 O fornecedor deverá realizar a entrega do material a contratada de acordo com a nota de empenho.

7.3 A entrega a contratada será realizado de uma única vez, não haverá parcelamento do mesmo.

7.4 O material será recebido mediante nota de empenho e posterior emissão de nota fiscal, que deverá ser encaminhado à contratante, pelo demandante, que obrigatoriamente será um daqueles autorizados no subitem 7.1.

7.5 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou realizados imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.6 O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. 7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

7.2 A estimativa das quantidades demandadas se deu através, das obras já concluídas, solicitação oriunda no DFD, sendo necessário para atender tal solicitação a estimativa já descrita no item 3.1 pela observação do mesmo serviço em contratos anteriores,:

16. 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a referida aquisição descrita no item 3.1 os preços serão estimados pelo agente de contratação, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. 9.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.2 O material demandados não será parcelado, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução, em decorrência da quantidade dos materiais a serem adquiridos. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o material poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

18. 10.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

10.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, possui todos os seus departamentos abrigados em um mesmo endereço, e não possui um único centro de compras, porém é possível assegurar a



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Fundo Municipal de Assistencia Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

19. 11.RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A Secretaria Municipal de Assistencia Social, almeja com a futura aquisição, além de obter a proposta mais vantajosa, que a empresa cumpra fielmente, com todas as exigências constantes no edital, com a realização total da demanda solicitado e no prazo determinado, e sem atraso.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1 A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Atenciosamente,

Marli Castilho Inacio

Matricula nº 2413



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00
Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO

(Processo Administrativo nº.....)

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/PGM/2024,
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE DOS PARECIS E A EMPRESA
_____.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. _____, com sede à Av. Afonso Pena, nº 3370, na cidade de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. _____ SSP/_____, CPF _____, residente e domiciliado na Av. _____, n. _____, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, neste ato representada pelo Secretário MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida à Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador de cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF/MF _____, residente e domiciliado à Rua/AV. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro, Centro – Cep.: 76.952-000 – Telefone: (069) 3643-1074

CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº _____/2022, cuja celebração foi _____ pelo _____, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



1.2. Objeto da contratação:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Figueiredo, 1760 - Bairro Centro - Cep: 76.562-000 - Telefone (069) 3643-1074

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada sobre o(s) índice(s) de reajustamento, com a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.4. São obrigações do Contratante:

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.7. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

8.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao Contratante, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 5180 - Bairro Centro - Cep. 76.932-006 - Telefone (66) 3642-6774

9.30. Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consultar nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.36. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.37. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

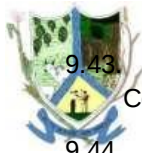
9.38. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.39. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.40. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.41. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.42. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

9.43. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.44. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.45. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



9.45.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.46. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.47. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.48. Haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.49. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.50. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

9.51. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

9.52. Acompanhar a execução do contrato principal.

9.53. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

9.54. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.55. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

9.56. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.57. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

9.58. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

- 9.59. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 9.60. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 9.61. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.62. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



- 9.63. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.64 deste contrato.
- 9.64. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.65. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.65.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.65.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.65.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.66. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.67. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.68. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 9.69. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.70. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.71. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00

9.72. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.72.1. O emitente da garantia municipal deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.72.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



9.72.3. justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.73. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.74. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.75. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.76. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.77. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 9º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



iv) **Multa:**

- (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Municipal, bem como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 92, VIII)

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistência Social
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da XXXX em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Fundo Municipal de Assistencia Social

CNPJ: 15.840.076/0001-00

Secretaria Municipal de Assistencia Social

Av. Presidente Prudente, 3780 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - Telefone (069) 3643-1074

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO